



**CONTRATO Nº 0506052019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019-SRP**

O **Município de Matina - Bahia**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscélio Alves Fonseca**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUBRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.281.321/0001-41, estabelecida à Rua Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, Centro, Guanambi, Estado da Bahia, através de sua representante legal a Sr. Wandilson Alves Ladeia, portador de cédula de identidade nº 06538411-32 SSP/BA e CPF nº 673.879.695-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de "Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos e materiais de construção destinados ao atendimento dos setores públicos do município de Matina-BA", decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019-SRP**, pelo Prefeito Municipal em 06/05/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de "Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos e materiais de construção destinados ao atendimento dos setores públicos do município de Matina-BA", cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019-SRP**.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019-SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará **até 31 de dezembro de 2019, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I- da **CONTRATADA**:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

II- do **CONTRATANTE**:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.





#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 230.950,85 (DUZENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao LOTE 02. O preço será fixo, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019- SRP.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Um.** A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e CNPJ: **14.807.662/0001-82**.

**Parágrafo Dois.** A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

**Parágrafo Três.** A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA** e CNPJ: **28.151.998/0001-44**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

**Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO**

Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

**Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS**

Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

**Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER**

Projeto/Atividade: 2096 - Manutenção do FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2097 - Manutenção do PNAT

Projeto/Atividade: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

Projeto/Atividade: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental QSE

Projeto/Atividade: 2296 - Gestão de Recursos de Precatórios FUNDEF

**Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA DA SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde

Projeto/Atividade: 2080 - Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD

Projeto/Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde da familiar

Projeto/Atividade: 2260 - Manutenção do SUS

Projeto/Atividade: 2.309 - Manutenção do SAMU

**Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Projeto/Atividade: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2197 - Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes.

**Unidade: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Projeto/Atividade: 2057 - Manutenção do FMAS

Projeto/Atividade: 2285 - Programa IGD-M

Projeto/Atividade: 2294 - Programas de Assistência Social – FNAS

Projeto/Atividade: 2301 - Programas de Assistência Social – FEAS

**Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 2141 – Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

Projeto/Atividade: 2162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

**Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Projeto/Atividade: 2018 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

**Unidade: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

Projeto/Atividade: 2019 - Manutenção da Secretaria de Comunicação

Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito

Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 10/2019-PP.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

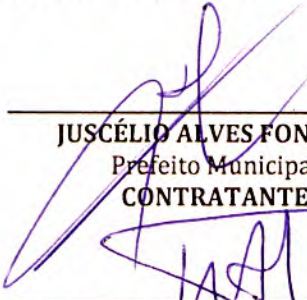
§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

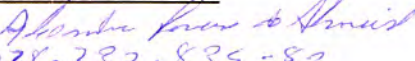
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.


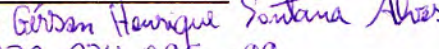
Matina-Bahia, 06 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JUSCELIO ALVES FONSECA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUBRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 038.380.835-80

  
Nome:   
CPF: 073.274.095-99







Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0506052019**

Pregão Presencial n.º. 10/2019-SRP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: CONSTRUBRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ n.º 16.281.321/0001-41. Objeto: "Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos e materiais de construção destinados ao atendimento dos setores públicos do município de Matina-BA". Assinatura: 06/05/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 230.950,85 (duzentos e trinta mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), referente ao LOTE 02. JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.





CONTRATO Nº 0520052019

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP

O **Município de Matina - Bahia**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº 16.417.800/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juscélio Alves Fonseca, bem como do **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.420.907/0001-63, com sede na Praça Satirio Virgilio Fernandes, s/nº, Matina/BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto José Fagundes Neto, doravante denominados **CONTRATANTES** e, do outro lado, a empresa **NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.312.074/0001-38, estabelecida à Rua Manoel Vitorino, nº 162, Centro, Guanambi-Bahia, através de seu representante legal, Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, portador da cédula de identidade RG nº 08806912-55 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de "Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos diversos e produtos hospitalares para atender a demanda da saúde do município de Matina/BA", decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP**, pelo Prefeito Municipal em 20/05/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos diversos e produtos hospitalares para atender a demanda da saúde do município de Matina/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP**.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

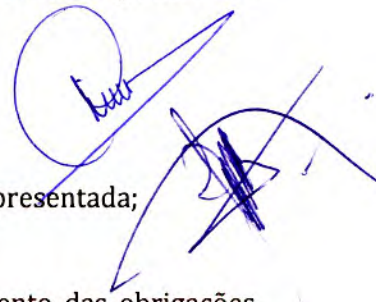
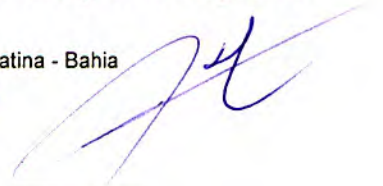
Este instrumento vigorará **até 31 de dezembro de 2019, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva







aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;  
b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 136.265,85 (cento e trinta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) referente ao LOTE VIII. O preço será fixo, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

**Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2065 - Piso de Atenção Básica - PAB

Projeto/Atividade: 2066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar

Projeto/Atividade: 2069 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Projeto/Atividade: 2070 - Gestões das Ações Municipais de Saúde

Projeto/Atividade: 2080 – Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD

Projeto/Atividade: 2083 – Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2260 – Manutenção do SUS

Projeto/Atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde

Projeto/Atividade: 2302 - Programa BLMAC

Projeto/Atividade: 2306 – Manutenção do NASF

Projeto/Atividade: 2309 – Manutenção do SAMU

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO







Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.

Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 13/2018-SRP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.


§2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 20 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JUSCELIO ALVES FONSECA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



*Augusto José Fagundes Neto*  
AUGUSTO JOSÉ FAGUNDES NETO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

09.312.074/0001-38  
NB FARMA - Distribuidora de Produtos  
Farmacêuticos e Hospitalares Ltda  
Rua Manoel Vitorino, 162 - Centro  
Guanambi-BA CEP 46 430-000

TESTEMUNHAS:

Nome: *Alexandre Soares de Almeida*  
CPF: *038.332.835-80*

Nome: *Gerson Henrique Santana Alves*  
CPF: *073.274.095-99*





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0520052019

Pregão Presencial n.º. 13/2019-SRP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: **NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR**, inscrito no CNPJ n.º 09.312.074/0001-38. Objeto: "Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos diversos e produtos hospitalares para atender a demanda da saúde do município de Matina/BA". Assinatura: 20/05/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 136.265,85 (cento e trinta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) referente ao LOTE VIII. JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.







**CONTRATO Nº 0606052019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019-SRP**

O **Município de Matina - Bahia**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscélio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.048.521/0001-44, estabelecida à Av Barão do Rio Branco, 190 centro, Guanambi, Estado da Bahia, através de sua representante legal a Sr. Alberto Cesar Paixão da Silva, portador de cédula de identidade RG sob nº 0204720800 SSP/BA e CPF sob nº 282.396.795-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de "Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos e materiais de construção destinados ao atendimento dos setores públicos do município de Matina/BA", decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019-SRP, pelo Prefeito Municipal em 06/05/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de "Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos e materiais de construção destinados ao atendimento dos setores públicos do município de Matina-BA", cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019-SRP**.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019-SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará **até 31 de dezembro de 2019, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I- da **CONTRATADA**:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

II- do **CONTRATANTE**:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.





#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 131.250,88 (CENTO E TRINTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), referente aos LOTES 03; 04 e 05. O preço será fixo, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019- SRP.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Um.** A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e CNPJ: **14.807.662/0001-82**.

**Parágrafo Dois.** A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

**Parágrafo Três.** A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA** e CNPJ: **28.151.998/0001-44**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

**Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO**

Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

**Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS**

Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

**Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER**

Projeto/Atividade: 2096 - Manutenção do FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2097 - Manutenção do PNAT

Projeto/Atividade: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

Projeto/Atividade: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental QSE

Projeto/Atividade: 2296 - Gestão de Recursos de Precatórios FUNDEF

**Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA DA SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde

Projeto/Atividade: 2080 - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD

Projeto/Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde da familiar

Projeto/Atividade: 2260 - Manutenção do SUS

Projeto/Atividade: 2.309 - Manutenção do SAMU

**Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Projeto/Atividade: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2197 - Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes.

**Unidade: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Projeto/Atividade: 2057 - Manutenção do FMAS

Projeto/Atividade: 2285 - Programa IGD-M

Projeto/Atividade: 2294 - Programas de Assistência Social - FNAS

Projeto/Atividade: 2301 - Programas de Assistência Social - FEAS

**Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

Projeto/Atividade: 2162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

**Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Projeto/Atividade: 2018 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

**Unidade: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

Projeto/Atividade: 2019 - Manutenção da Secretaria de Comunicação

Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito

Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 10/2019-PP.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

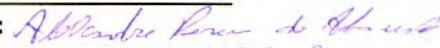
Matina-Bahia, 06 de maio de 2019.


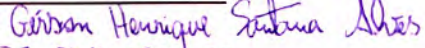
  
\_\_\_\_\_  
JUSCELIO ALVES FONSECA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA  
CONTRATADA

02.048.521/0001-44  
L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA  
Av. Barão do Rio Branco, nº 190 - Centro  
GUANAMÉ - BA  
CEP: 48.200-000

### TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 038.322-835-87

  
Nome:   
CPF: 073.274.095-93





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0606052019**

Pregão Presencial n.º. 10/2019-SRP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ n.º 02.048.521/0001-44. Objeto: "Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos e materiais de construção destinados ao atendimento dos setores públicos do município de Matina-BA". Assinatura: 06/05/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 131.250,88 (cento e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), referente aos LOTES 03; 04 e 05. JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.





CONTRATO Nº 0620052019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP

O Município de Matina - Bahia, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº 16.417.800/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juscélio Alves Fonseca, bem como do **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.420.907/0001-63, com sede na Praça Satirio Virgílio Fernandes, s/nº, Matina/BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto José Fagundes Neto, doravante denominados CONTRATANTES e, do outro lado, a empresa **BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.197.423/0001-05, estabelecida à Av. Prefeito Jose Neves Teixeira, nº 2911, Bairro Ipanema, Guanambi-Bahia, através de seu representante legal, Sr. Romildo Ramos Sobrinho, portador da cédula de identidade RG nº 0797508775 SSP/BA e CPF nº 886.922.805-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de "Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos diversos e produtos hospitalares para atender a demanda da saúde do município de Matina/BA", decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP, pelo Prefeito Municipal em 20/05/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos diversos e produtos hospitalares para atender a demanda da saúde do município de Matina/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

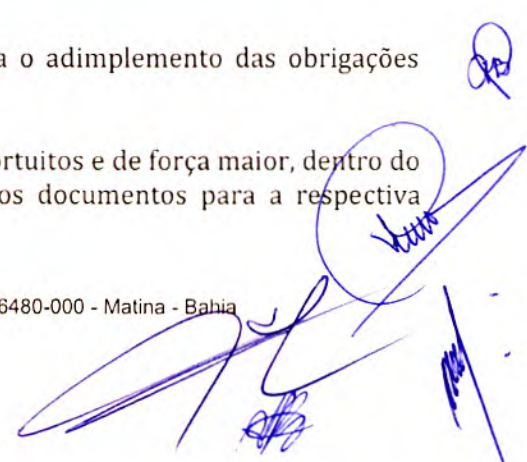
Este instrumento vigorará até **31 de dezembro de 2019, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva







aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;  
b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 134.183,29 (cento e trinta e quatro mil cento e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) referente aos LOTES IX e XIII. O preço será fixo, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

##### **Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2065 - Piso de Atenção Básica - PAB

Projeto/Atividade: 2066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar

Projeto/Atividade: 2069 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Projeto/Atividade: 2070 - Gestões das Ações Municipais de Saúde

Projeto/Atividade: 2080 – Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD

Projeto/Atividade: 2083 – Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2260 – Manutenção do SUS

Projeto/Atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde

Projeto/Atividade: 2302 - Programa BLMAC

Projeto/Atividade: 2306 – Manutenção do NASF

Projeto/Atividade: 2309 – Manutenção do SAMU

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO







Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito

Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 13/2018-SRP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

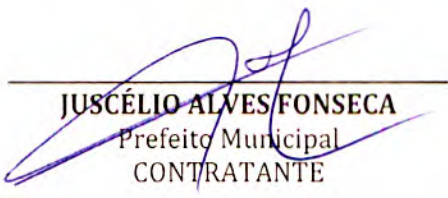
§2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

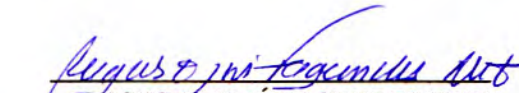
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 20 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JUSCELIO ALVES FONSECA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE




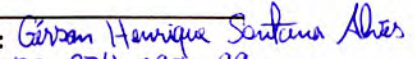


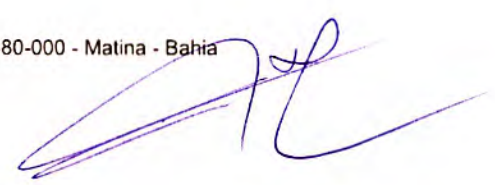
  
AUGUSTO JOSÉ FAGUNDES NETO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 038.332.886-80

Nome:   
CPF: 073.274.095-99







Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### EXTRATO DE CONTRATO N°. 0620052019

Pregão Presencial n°. 13/2019-SRP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: **BRASMÉDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.197.423/0001-05. Objeto: "Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos diversos e produtos hospitalares para atender a demanda da saúde do município de Matina/BA". Assinatura: 20/05/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 134.183,29 (cento e trinta e quatro mil cento e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) referente aos LOTES IX e XIII. JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.





CONTRATO Nº 0720052019

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP

O **Município de Matina - Bahia**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº 16.417.800/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juscélio Alves Fonseca, bem como do **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.420.907/0001-63, com sede na Praça Satirio Virgilio Fernandes, s/nº, Matina/BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto José Fagundes Neto, doravante denominados **CONTRATANTES** e, do outro lado, a empresa **BA DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.599.440/0001-68, estabelecida à Rua Estógio Costa, nº 564, São Francisco, Guanambi-Bahia, através de seu representante legal, Sr. Charley Fernandes Almeida, portador da cédula de identidade RG nº 08.507.731-30 SSP/BA e CPF nº 08.507.731-30, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de "Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos diversos e produtos hospitalares para atender a demanda da saúde do município de Matina/BA", decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP, pelo Prefeito Municipal em 20/05/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos diversos e produtos hospitalares para atender a demanda da saúde do município de Matina/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

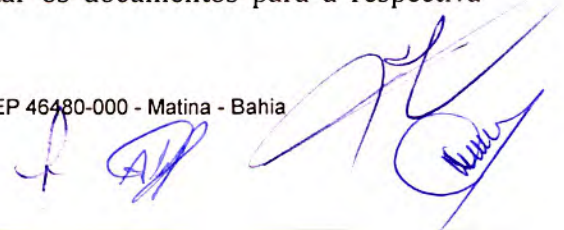
Este instrumento vigorará **até 31 de dezembro de 2019, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva







aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;  
b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º.É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º.Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 32.898,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais) referente aos LOTES XI e XII. O preço será fixo, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

**Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2065 - Piso de Atenção Básica - PAB

Projeto/Atividade: 2066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar

Projeto/Atividade: 2069 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Projeto/Atividade: 2070 - Gestões das Ações Municipais de Saúde

Projeto/Atividade: 2080 – Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD

Projeto/Atividade: 2083 – Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2260 – Manutenção do SUS

Projeto/Atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde

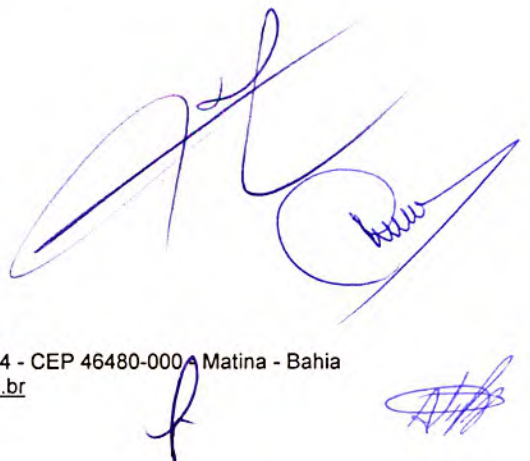
Projeto/Atividade: 2302 - Programa BLMAC

Projeto/Atividade: 2306 – Manutenção do NASF

Projeto/Atividade: 2309 – Manutenção do SAMU

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO







Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito

Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 13/2018-SRP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.


§2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 20 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JUSCELIO ALVES FONSECA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE





*Augusto José Fagundes Neto*  
**AUGUSTO JOSÉ FAGUNDES NETO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Diego Figueira dos Santos*  
04.599.440/0001-00  
**BA DIAGNÓSTICA LTDA**  
CONTRATADA  
Rua Estácio Costa, nº 581 - São Francisco  
CEP: 46.430-000 GUANAMBI-BA

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
Nome: *Wálin Reis Ferrarri*  
CPF: 366.305.298-20

*[Signature]*  
Nome: *Alvarbu Ferrarri*  
CPF: 038.282.835-80





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0720052019

Pregão Presencial n.º. 13/2019-SRP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: **BA DIAGNÓSTICO LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 04.599.440/0001-68. Objeto: "Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos diversos e produtos hospitalares para atender a demanda da saúde do município de Matina/BA". Assinatura: 20/05/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 32.898,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais) referente aos LOTES XI e XII. JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.





CONTRATO Nº 0827052019

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP

O Município de Matina - Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscélio Alves Fonseca**, bem como do **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.420.907/0001-63, com sede na Praça Satirio Virgilio Fernandes, s/nº, Matina/BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Augusto José Fagundes Neto**, doravante denominados CONTRATANTES e, do outro lado, a empresa **GÊNESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.599.009/0001-02, estabelecida à Travessa Feira de Santana, nº 13, Ibirapuera, Vitória da Conquista-Bahia, através de seu representante legal, Sr. Vicente Reyes da Costa Silva, portador da cédula de identidade RG nº 1374883190 SSP/BA e CPF nº 853.908.605-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de "Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos diversos e produtos hospitalares para atender a demanda da saúde do município de Matina/BA", decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP, pelo Prefeito Municipal em 20/05/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos diversos e produtos hospitalares para atender a demanda da saúde do município de Matina/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

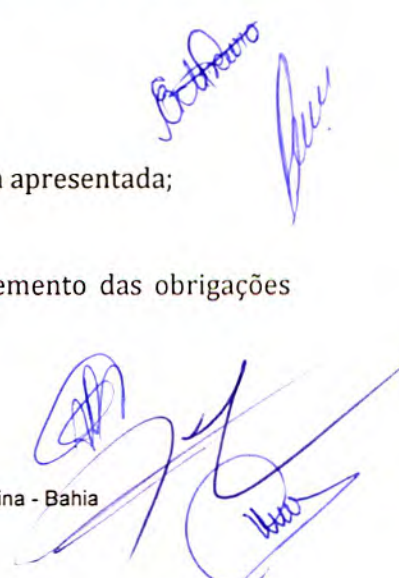
Este instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2019, contado de sua assinatura, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;







f) comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

#### II- do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 28.094,85 (vinte e oito mil e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente ao LOTE XIV. O preço será fixo, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019-SRP.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

##### Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2065 - Piso de Atenção Básica - PAB

Projeto/Atividade: 2066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar

Projeto/Atividade: 2069 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Projeto/Atividade: 2070 - Gestões das Ações Municipais de Saúde

Projeto/Atividade: 2080 – Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD

Projeto/Atividade: 2083 – Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2260 – Manutenção do SUS

Projeto/Atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde

Projeto/Atividade: 2302 - Programa BLMAC

Projeto/Atividade: 2306 – Manutenção do NASF

Projeto/Atividade: 2309 – Manutenção do SAMU

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo







## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito

Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 13/2018-SRP.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.


§2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 27 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JUSCELIO ALVES FONSECA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE





*Augusto José Fagundes Neto*  
**AUGUSTO JOSÉ FAGUNDES NETO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Lucas Lopes Belle*  
**GÊNESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CONTRATADA

13.599.009/0001-02  
GÊNESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Travessa Feira de Santana, 13  
Ibirapuera - CEP 45.075-303  
VITORIA DA CONQUISTA - BA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Alexandre Feres de Almeida*  
CPF: *038.732-835-81*

Nome: *Elvônia Cardoso Tenório*  
CPF: *040.553.165-69*





Processo: 16771e19 - Doc: 544 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 03/07/2019 21:56:05  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01a6f6-a4fd-422e-ad1e-e004a3e2d357

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**BA**

NOME  
**LUCAS LOPES COELHO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**1569513040 SSP BA**

CPF DATA NASCIMENTO  
**055.941.285-14 10/04/1997**

FILIAÇÃO  
**GENIVALDO SANTOS COELHO  
ELIZETE LOPES COELHO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**AB**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**06953037911 04/07/2022 16/11/2017**

OBSERVAÇÕES  
EAR:

Assinatura do Portador  
*Lucas Lopes Coelho*

LOCAL DATA EMISSÃO  
**VITORIA DA CONQUISTA, BA 03/12/2018**

Assinatura do Emissor  
*Lúcio Gomes Barros Pereira*  
**Lúcio Gomes Barros Pereira**  
Assinatura do Emissor

40151040859  
BA509917800

**BAHIA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1665341150

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1665341150

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELONATO DE NOTAS - Código CNJ 09.870-0  
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1085 - Bairro Dos Estúdios - CEP 40120-900 - Salvador, BA - www.cartorioazvedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-9400 - Fax: (81) 3244-5440

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 55281706190929430588-1; Data: 17/06/2019 09:30:47**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR55541-B456;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Vilber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Tribunal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GENESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GENESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/06/2019 08:27:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GENESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1275685

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/06/2020 09:36:32 (hora local)**.

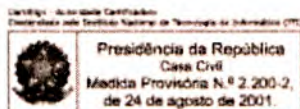
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 55281706190929430588-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b36e71000879ba5a6cd0f5470a1c62538a80d9e3cb81f5bc9b96ab8a4f784b3e4848c4965359e617d5e16c924b4a85fd97fed1d8d661a697ba29d48ceff91d76e











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
 FUNDADO EM 1888  
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
 JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GENESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GENESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/06/2019 15:01:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GENESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1275684

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/06/2020 09:36:32 (hora local)**.

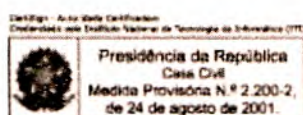
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 55281706190929430634-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b36e71000879ba5a6cd0f5470a1c62538e20ed1e8644d4e8d1a33cfeef416a8a848c4965359e617d5e16c924b4  
 a85fd9311a67bde179651737e79d27dfcc3d3c







Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0820052019**

Pregão Presencial nº. 13/2019-SRP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: **GENESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 13.599.0009/0001-02. Objeto: "Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos diversos e produtos hospitalares para atender a demanda da saúde do município de Matina/BA". Assinatura: 20/05/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 28.094,85 (vinte e oito mil e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) referente ao LOTE XIV. JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.